
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2014	
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2014.	
Data do fato: 30/03/2014 – Jogo 14 - Série B.	
Comunicante: Árbitro	
Denunciados: Wesley Caitano Jacó Messias	Unidos do Sul F. C.

DESPACHO

Aos trinta e um dias do mês de março de 2014, tendo recebido manifestação, da Comissão Executiva, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s). Súmula consta relatório no qual aponta que o atleta/dirigente relacionados abaixo cometeu infração disciplinar que pode ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão:

- Wesley Caitano Jacó Messias - Art. 190 - § 1º - CJD-SC
Art. 191 - CJD-SC
Art. 192 - CJD-SC

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de Maio de 2014 às 19:00mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 20 de maio de 2014.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

Unidos do Sul F. C.
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

Comissão Executiva
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2014	
Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2014.	
Data do fato: 30/03/2014 – Jogo 14 - Série B.	
Comunicante: Árbitro	
Denunciados: Wesley Caitano Jacó Messias	Unidos do Sul F. C.

DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

As provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta **Wesley Caitano Jacó Messias** no **Art. 190 - § 1º - CJD-SC – com resolução N° 001/CD/2011**, e aplica a pena de **96 dias**, a pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

São João Batista SC, 30 de maio de 2014.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar